

doei nº 235

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir uma motoniveladora marca Flecher Warsco modelo 10 D, de fabricação da Flecher Warsco do Brasil S.A.

A Câmara Municipal de Itaiti, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

doei

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir diretamente da fábrica ou de seus exclusivos distribuidores, uma motoniveladora de fabricação nacional, marca "Flecher Warsco", modelo 10-D, até o valor de R\$ 158.000,00 (cento e cinquenta e

oitos mil cruzeiros novos).

Art. 2º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir ou melhor, a contratar empréstimos até o montante de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil cruzeiros novos), a ser aplicado, nos termos desta lei, na aquisição do equipamento mencionado no artigo anterior. A parcela não financiada deverá ser paga à vista pelo Município, com os recursos orçamentários do presente exercício de 1968, ou na falta, por crédito especial.

Parágrafo 1º — O empréstimo referido neste artigo será amortizado da seguinte maneira:

No exercício de 1968.....	R\$ 49.800,00
No exercício de 1969.....	R\$ 42.000,00
No exercício de 1970.....	R\$ 33.000,00
No exercício de 1971.....	R\$ 5.200,00
	<u>R\$ 130.000,00</u>

Parágrafo 2º — A aquisição do equipamento referido acima poderá, outrossim, revestir a forma de compra para pagamentos à prazo, mediante financiamentos de terceiros.

Art. 3º — O pagamento do preço da aquisição do equipamento referido no artigo 1º bem como dos respectivos encargos financeiros de qualquer natureza será feito mediante a aplicação da quota a

que tiver direito o Município, instituídos pelo artigo 26 da Constituição Federal ou mediante aplicação de outros recursos, quer incluídos no Orçamento Municipal quer entre-orçamentários, tais como, por exemplo quotas dos impostos de Renda e Consumo do Fundo Rodoviário, do ex-cesso de arrecadação de Impostos Mu- nicipais, etc.

Parágrafo 1º — Os orçamentos anu- ais do Município consignarão as dotações necessárias para liquidar as obrigações referidas neste artigo.

Parágrafo 2º — O Poder Executivo Municipal, poderá autorizar irrevoga- velmente ao Banco do Brasil S. A. ou instituições assemelhadas, a contabili- zar, a débito da conta do Município em que forem creditadas as quotas ou recursos referidos na cabeça deste artigo, as importâncias correspondentes às liquidações das obrigações contraí- das da presente lei, para aquisição do equipamento no artigo 1º.

Parágrafo 3º — Fica o Poder Exe- cutivo Municipal, autorizado, e, em no- me do Município, autorizar procura- ção à Agência Especial de Financia- mento Industrial - Finame -, cria- da pelo decreto nº 59.170 de 2/9/66, pa- ra como refinanciadora da operação, receber do Banco do Brasil S. A. as quotas que couberem ao Município

nas receitas referidas neste art. 1º, até o montante necessário para liquidar as obrigações contraídas em execução desta lei, podendo sublevar-se esses poderes a outras instituições financeiras que participem do financiamento da compra do equipamento.

Art. 4º — As operações de crédito previstas na presente lei, poderão ser garantidas mediante alienação fiduciária do equipamento adquirido nos termos e para os efeitos do artigo 66, da Lei Federal nº 4.728 de 14 de julho de 1965.

Art. 5º — Fica aberto no orçamento do corrente exercício o crédito especial de N.º R. 28.000,00 (vinte e oito mil cruzeiros novos), para pagamento da parte não financiada de que fala o art. 2º, in-fine, desta lei e do seguro de crédito.

Art. 6º — É o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a contrair empréstimos bancários até a importância de N.º R. 28.000,00 (vinte e oito mil cruzeiros novos), destinada ao pagamento da parte não financiada a que se refere o artigo 2º desta lei, podendo para tanto emitir os títulos cambiais necessários.

Art. 7º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de Ibatí, 5 de abril de 1968.

João de Deus Leij
Prefeito Municipal